ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, E A EMPRESA PLANACON VERMELHA CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 33.535.050/0001-22, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo**, inscrita no CNPJ n° 31.505.471/0001-85, com sede na Avenida Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luiz, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luís Rodrigues Lima, portador do CPF n° 049.484.333-06.

CONTRATADA: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020, legalmente representada pelo Sócio Administrador, Sr. Carlos Soares da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.613.083-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2026**, constante no **Processo Administrativo nº 443/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DO MUSEU TEMPO E MEMÓRIA DA ESTAÇÃO (ZÉ DIDOR) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 986314/2025/MTUR CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O serviço não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

1.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

1.4. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.01.30 13:11:13 -03'00'

proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 443/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 13.049,85 (Treze mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**
Projeto Atividade	**27.395.0022.1125 – CONST. AMP. E REFOR. DO TEATRO E MUSEU MUNICIPAL**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.01.30 13:11:02 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, especialmente no caso de o órgão financeiro interveniente (Caixa Econômica Federal) do Convênio nº 986314/2025/MTUR não liberar os valores previstos para pagamento da Contratada dentro do período de vigência inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

12.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.

12.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada à Prefeitura de Campo Maior-PI e esta submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.01.30 13:10:52 -03'00'

no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO
16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.
16.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 30 de janeiro de 2026.

Luís Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.01.30 13:10:39 -03'00'

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 33.535.050/0001-22
CONTRATADA

Id:167C5257917F5812

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPO MAIOR – PI
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03 / 91

RESOLUÇÃO CMS Nº 02 / 2026

Dispõe sobre a ciência dada ao Conselho Municipal de Saúde em relação às seguintes Reprogramações: REPROGRAMAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA EMENDA PAP Nº 36000700434202500 NO VALOR DE R$ 3.275.520,00; REPROGRAMAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA EMENDA PAP Nº 63000669779202500 NO VALOR DE R$ 1.500.000,00. Remanejamento do Recurso de Despesa da Emenda Individual da Média e Alta Complexidade (MAC) nº 36000648371202500, no valor de R$2.591.398,00, considerando a base legal sendo Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, a Portaria GM/MS Nº 6.916, DE 6 DE MAIO DE 2025 e a PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior PI, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 003/1991 e considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA EMENDA PAP Nº 36000700434202500 NO VALOR DE R$ 3.275.520,00, com base na PORTARIA GM/MS Nº 6.928, DE 28 DE MAIO DE 2025;

ARTIGO 2º: Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA EMENDA PAP Nº 63000669779202500 NO VALOR DE R$ 1.500.000,00, com base na Portaria GM/MS Nº 6.916, DE 6 DE MAIO DE 2025;

ARTIGO 3º: Aprovar o Remanejamento do Recurso de Despesa da Emenda Individual da Média e Alta Complexidade (MAC) Nº 36000648371202500, no valor de R$2.591.398,00, com base na PORTARIA GM/MS Nº 6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025;

ARTIGO 4º: Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DA EMENDA PAP Nº 36000704711202500 NO VALOR DE R$ 1.500.000,00 considerando a base legal sendo Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025.

ARTIGO 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Maior (PI), 04 de Fevereiro de 2026.

Nathália da Silva Melo Paz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2026-2027)

HOMOLOGO a Resolução Nº **02** / 2026 do Conselho Municipal de Saúde de 04 de Fevereiro de 2026, nos termos da legislação vigente.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Id:089B9BA3EA1B5A01

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.3001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.3001/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI. **CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL SIGEFREDO PACHECO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI – 2ª ETAPA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 985096/2025/MTUR, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2026. **VALOR:** R$ 43.693,69 (Quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luís Rodrigues Lima, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Carlos Soares da Silva, pela **CONTRATADA**.

Id:05D510B32F075A03

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.3001/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.3001/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI. **CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DO MUSEU TEMPO E MEMÓRIA DA ESTAÇÃO (ZÉ DIDOR) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 986314/2025/MTUR CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/01/2026. **VALOR:** R$13.049,85 (Treze mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luís Rodrigues Lima, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Carlos Soares da Silva, pela **CONTRATADA**.

Id:167C5257917F581A

ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPO MAIOR – PI
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03 / 1991

RESOLUÇÃO CMS Nº 03 / 2026

Dispõe sobre a Apreciação da Programação Anual de Saúde (PAS 2026) do município de Campo Maior PI e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior PI, em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 003/1991.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS 2026) do município de Campo Maior PI.

ARTIGO 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Maior (PI), 04 de Fevereiro de 2026.

Nathália da Silva Melo Paz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2026-2027)

HOMOLOGO a Resolução Nº **03** / 2026 do Conselho Municipal de Saúde de 04 de Fevereiro de 2026, nos termos da legislação vigente.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde